

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA \_\_\_\_\_ DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SC.

**LRM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E MATRIZES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.964.091/0001-14, com sede e foro à Rua Francisco Nappi, 222, Ipiranga, São José-SC., CEP 88.111-600, por seu Administrador LUIZ RENATO MELLER, brasileiro, divorciado, RG 2786471, CPF(MF) 252.791.579-53, residente e domiciliado à Rua Candido Amara Damásio, 992, Apto 10, Jardim Cidade de Florianópolis, em São José-SC., CEP 88111-110, por seu Procurador Judicial signatário, qualificado no instrumento de mandato incluso e com endereço profissional à Rua Rua Emílio Blum, nº 131, Edifício Hantei Office Building, bloco B, salas 402/403, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-010, onde para fins do Código Instrumenta Civil recebem intimações e avisos, vem, respeitosamente requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conformidade com o artigo 47 e seguintes da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelo que passa a expor e requerer:

### I - Histórico da Empresa

1. A LRM foi constituída em 01 de novembro de 1988 e tem como objeto social fabricação e o comércio de moldes , matrizes, estampos de meta, artefatos de material plástico para uso industrial e na construção civil, além dos serviços de ferramentaria. Atualmente, o produto principal é a fabricação de assessórios para construção civil e a sinalização viária: lentes catadióptricas e tachas refletivas para uso em Rodovias, Estradas e vias urbanas.
2. No último seguimento citado, o de sinalização viária, o mercado apresentou a necessidade do desenvolvimento de produtos com mais qualidade e maior durabilidade. Estas exigências são delimitadas por meio do Programa BR-Legal, publicado em 2015,

pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Trânsito<sup>1</sup>.

3. No planejamento do DNIT, visando atender as novas rodovias e recuperação de algumas já existentes, seria necessário instalar 37 milhões de lentes catadióptricas e tachas refletivas, em 5 anos.
4. Foi então que a LRM identificou uma excelente oportunidade, da qual já possuía know-how de fabricação desde 1990 e comercialização própria desde 2009. Inclusive, foram as empreiteiras que convidaram a LRM para preencher este nicho de mercado e desenvolver um produto nacional com a mesma qualidade técnica de empresas multinacionais, como a EWERY e 3M. Hoje a Requerente é uma das líderes do mercado no segmento.
5. Para manter a competitividade e desenvolvimento da tecnologia, genuinamente brasileira, houve a necessidade de adequações dos equipamentos e Packing house, com dispositivos de alto custo. Além dos moldes e matrizes, desenvolvidos em aço específico, houve importação de insumos necessários à fabricação.
6. A LRM é fornecedora das empreiteiras que possuem contratos assinados para manutenção das rodovias. Contudo, para nossa surpresa, no momento de iniciarem as obras, o governo ficou sem recursos de caixa e não liberou os empenhos, que detinham um orçamento de R\$: 102 bilhões. Em detrimento das diversas prorrogações que se sucederam por decisões governamentais, cada vez mais tivemos que recorrer a bancos. Devido ao investimento efetuado e procrastinação das vendas previstas, o faturamento passou a ficar abaixo do ponto de equilíbrio.
7. Atualmente, a Requerente tem os produtos aprovados por todos os laboratórios, competimos em pé de igualdade com as marcas americanas no quesito qualidade e com um preço mais atrativo.

---

<sup>1</sup> O Programa BR-Legal contém uma série de normas e requisitos a serem cumpridos pelos fornecedores de materiais de sinalização, com a finalidade de tornar o trânsito mais seguro. O conteúdo na íntegra está disponível para consulta em: <http://www.dnit.gov.br/rodovias/operacoes-rodoviaras/programa-br-legal>.

Precisamos apenas de tempo, para que a economia em torno deste setor se recupere e as obras possam ser retomadas, desta maneira, colocando em prática o projeto de fornecimento.

8. Entretanto, o Governo Federal vem prorrogando a implantação do Programa BR Legal há mais de 4 anos, não obstante já existam contratos assinados com empreiteiras para a implementação do sistema e, foi justamente, as sucessivas prorrogações do governo que provocaram o represamento de estoques de matérias, causando a momentânea e gravíssima crise financeira.
9. Nesse contexto, a Requerente recorreu às mais diversas fontes de financiamento disponíveis, incluindo acesso a instituições financeiras nacionais, públicas e privadas. Por essa razão, entre 2015 a 2019, a dívida total da empresa passou de R\$ 163.247,80 para R\$ 868.764,04.
10. O crescimento da economia brasileira na primeira década dos anos 2000 foi seguida por período de severa crise econômica que, como é de conhecimento geral, reverbera até hoje, com impactos negativos para todos os setores da economia. Em especial para a área de infraestrutura, justamente aquela em que se concentra a principal atividade da Requerente.
11. O setor público, principal catalizador de obras de construção civil, infraestrutura, gestão de empreendimentos públicos, transporte e mobilidade, reduziu abruptamente sua demanda. De fato, o investimento em infraestrutura, que representou uma média de R\$ 967 bilhões entre 2011 e 2014, chegou em 2016 com investimento planejado de pouco mais de 1,7% do PIB e, nos anos seguintes, com cenário ainda de maior retração, em vista da instabilidade política por que passou o país<sup>2</sup>.
12. Não obstante a isso, a LRM possui clientela formada há mais de 30

---

<sup>2</sup> Nesse sentido: < <http://oglobo.globo.com/economia/infraestrutura/brasil-investe-em-media-so-218-do-pib-eminfraestrutura-diz-cni-19736777> >. Acesso em: 13.05.2019. E < <http://odia.ig.com.br/brasil/2016-11-27/investimentos-em-infraestrutura-despencam-no-brasil.html> > Acesso em: 16.05.2019.

anos e que gera faturamento mensal compatível com as despesas operacionais. A retomada deste mercado, estagnado em razão da prospecção de negócios com o Programa BR Legal, pode ser retomado em poucos meses, garantindo-se, assim, o cumprimento das obrigações financeiras, na construção de um Plano de Recuperação que permita a recompor-se no mercado.

- 13.** Todos esses elementos comprovam que a presente crise pode ser superada. Apesar de contar com ativos extremamente valiosos, a Requerente não possui liquidez para, neste momento, honrar todas as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo. O ambiente organizado e a proteção trazidos pela recuperação judicial são essenciais para o equacionamento do passivo e a readequação da estrutura de capital, de modo a compatibilizar as dívidas ao valor dos ativos e à disponibilidade de caixa.
- 14.** A combinação desses fatores adversos chegou ao limite, tornando inviável que a Requerente possa dar seguimento a suas atividades sem a necessária reestruturação de suas dívidas. Dada a diversidade e quantidade de credores, essa reestruturação há de ser feita no âmbito da presente recuperação judicial, haja vista a necessidade de proteger a continuidade das atividades da Requerente durante a negociação, que objetivará buscar uma solução coordenada e coletiva de suas dívidas, pautada pelo princípio da maioria, em cada categoria de credores. A ausência de proteção judicial tornaria inviável a busca dessa negociação, o que levaria a um resultado pior para todos os credores. Isso porque a incapacidade da Requerente de pagar a tempo e modo suas obrigações financeiras, deixam-na vulnerável a eventuais execuções individuais de seus credores, comprometendo seus principais ativos e a continuidade de suas atividades. É inequívoco que a liquidação desordenada dos ativos da Requerente, no âmbito de ações judiciais individuais em nada beneficiaria a sociedade e o conjunto de credores, tornando imperiosa a presente recuperação judicial.
- 15.** As cláusulas de vencimento antecipado e multas, acabariam por afetar, direta ou indiretamente a Requerente, em uma cascata de vencimentos. Dessa forma, um único não-pagamento pode importar, de forma sistêmica, na exigibilidade de um passivo

agregado na totalidade das dívidas da Requerente, com um impacto potencial relevante sobre a sua atividade.

16. Daí ser imperiosa a presente recuperação judicial, que poderá conferir à Requerente um ambiente protegido, de modo que seja possível o implemento coordenado de negociações com a coletividade de credores, essencial para viabilizar seu soerguimento econômico-financeiro e, portanto, o cumprimento de sua função social como empresa, focada na geração de tecnologia, empregos e de valor para seus credores, acionistas e todos os demais stakeholders.

## **II - Inexistência de Falência ou Recuperação Judicial**

17. Conforme se denota das Certidões Judiciais anexas, a Requerente não teve requerimento anterior de Falência ou Recuperação Judicial.

## **III - Inexistência de Concessão de Recuperação Judicial Anterior**

18. Conforme Certidões Judiciais, a Requerente não obteve benefício da concessão da Recuperação Judicial, anteriormente.

## **IV - Inexistência de Condenação Por Crimes Previstos na Lei 11.101/2005**

19. Conforme Certidão do Tribunal de Justiça, o Administrador Luiz Renato Meller não é Réu e nem foi condenado por crimes, tampouco pelos crimes previstos da Lei 11.101/2005.

## V - Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial

20. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
21. As causas concretas da situação patrimonial do devedor decorre da retração do mercado, somado ao endividamento com instituições financeiras.

## VI - Demonstrações Contábeis

22. O Requerente junta neste ato os seguintes documentos contábeis:
- (a) balanço patrimonial;
  - (b) demonstração de resultados acumulados;
  - (c) a demonstração do resultado desde o último exercício social;
  - (d) o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
23. Relativamente ao Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa, a legislação aplicável às EIRELI não exige sua manutenção. Entretanto, em razão deste pedido de Recuperação Judicial, a Requerente passará a ter referido registro para apreciação do Juízo.

## VII - Relação dos Credores

Credor: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, Brasília-DF.

Contrato: 20.1877.558.0000034-35

Valor: R\$ 300.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 136.746,68**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário

Credor: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, Brasília-DF.

Contrato: 20.1017.734.0000945/76

Valor: R\$ 109.673,63

**Saldo Devedor: R\$ 139.730,64**

Natureza do Crédito: Contrato de Mútuo

Credor: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, Brasília-DF.

Contratos: 20.1877.197.0000283-00 – 20.1877.690.0000159-05

Valor: R\$ 37.245,32

**Saldo Devedor: R\$ 37.245,32**

Natureza do Crédito: Contrato de Mútuo

Credor: Banco Itaú SA

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo-SP,

Contratos: 001483079-8

Valor: R\$ 59.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 53.779,90**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário Garantida por Alienação Fiduciária

Credor: Banco Santander SA

CNPJ: 090.400.888/0001-42

Endereço: Avenida Presidente J. Kubitschek 2041, São Paulo-SP, CEP 04543011

Contrato: 00333712300000020880

Valor: R\$ 206.806,08

**Saldo Devedor: R\$ 163.721,48**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário

Credor: Banco Santander SA

CNPJ: 090.400.888/0001-42

Endereço: Avenida Presidente J. Kubitschek 2041, São Paulo-SP, CEP 04543011

Contrato: 00333712860000003870

Valor: R\$ 33.694,56

**Saldo Devedor: R\$ 15.443,34**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário

Credor: Banco Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança RS-SC – SICREDI ALIANÇA RS-SC.

CNPJ: 87.795.639/0001-99

Endereço: Avenida Julio Borella n. 948, Município de Marau-RS

Contrato: B81530711-8

Valor: R\$ 100.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 64.792,64**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário – Garantia Hipotecária

Credor: Banco Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança RS-SC – SICREDI ALIANÇA RS-SC.

CNPJ: 87.795.639/0001-99

Endereço: Avenida Julio Borella n. 948, Município de Marau-RS

Contrato: B81531117-4

Valor: R\$ 250.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 305.704,04**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário -Garantia Hipotecária

Credor: Banco Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança RS-SC – SICREDI ALIANÇA RS-SC.

CNPJ: 87.795.639/0001-99

Endereço: Avenida Julio Borella n. 948, Município de Marau-RS

Contrato: B91530074-3

Valor: R\$ 200.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 199.259,73**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário -Garantia Hipotecária

Credor: Banco Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Aliança RS-SC – SICREDI ALIANÇA RS-SC.

CNPJ: 87.795.639/0001-99

Endereço: Avenida Julio Borella n. 948, Município de Marau-RS

Contrato: B91531153-2

Valor: R\$ 8.000,00

**Saldo Devedor: R\$ 19.291,52**

Natureza do Crédito: Cédula de Crédito Bancário -Garantia Hipotecária

## VIII - Relação dos Empregados

24. A Requerente junta relação dos empregados, com funções e respectiva remuneração

## IX - Certidão de Regularidade Registro Público de Empresas

25. Conforme Certidão emitida pela JUCESC a Requerente encontra-se regular e ativa.

## X - Relação dos Bens Particulares do Devedor

26. Junta-se cópia da Declaração de IRRF pessoa física do administrador LUIZ RENATO MELLER, com a declaração de bens particulares.

## XI - Extratos Atualizados das Contas Bancárias

27. A Requerente junta extratos bancários em outubro de 2019, com indicação atualizada.

## **XII - Certidão Negativa de Protestos**

28. A Requerente junta certidão negativa de protestos, emitidas pelo Tabelionato de Notas e Protestos de São José-SC.

## **XIII - Certidões Negativas de Ações Judiciais da Requerente e Administrador**

29. A Requerente junta certidão negativa de ações judiciais em andamento, da qual faça parte como Autora, Ré, ou Interessada.

## **XIV – Certidões Negativas de Débitos Tributários**

30. A Requerente junta Certidões Negativas de Débitos Tributários, esclarecendo o seguinte:
- a) A Requerente possuía 03 parcelas do Simples Nacional em atraso, não inscritas em dívida ativa e passível de parcelamento, já requerido. As parcelas somam R\$ 53.872,49
  - b) A Requerente possuía uma divergência no valor de uma parcela de INSS, passível de esclarecimento e, sendo devida, de parcelamento, nos valores de R\$ 4.014,27 e R\$ 227,92.
31. Contudo, já tem posicionamentos judiciais de forma favorável às empresas, como a Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, que entende que, mesmo sem a apresentação da certidão negativa de débitos tributários, as empresas podem obter a Recuperação Judicial, uma vez, que a exigência de apresentação de CND é incompatível com o princípio da preservação da empresa, bem como fere os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, e não atende a principal finalidade da Lei que é seu fim social.

### XV – Patrimônio Particular

32. O Administrador é proprietário de um imóvel rural com 296.200,00 M2, na localidade de Garcia, Município de Angelina-SC., matrícula 22.225 do CRI- Santo Amaro da Imperatriz, avaliado em R\$ 1.184.800,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).
33. Tal imóvel, entretanto, é garantia real de parte de dívida frente a SICREDI.
34. Referido imóvel, se alienado, saldaria todas as dívidas da Requerente, conforme se detalhará no Plano de Recuperação.

### XVI - Requerimento

35. Diante do exposto, está claro que a concessão da presente **Recuperação Judicial** viabilizará a continuidade das atividades da Requerente, garantindo que uma grande longínqua e hígida empresa catarinense preserve, direta ou indiretamente, os empregos, a criação de tecnologia e os interesses de todos os seus stakeholders, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e comunidades impactadas por suas atividades. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR. 133.
36. Tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de **Recuperação Judicial**, bem apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, as Requerentes pedem, respeitosamente, que V. Exa.:
  - a) Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial;

- b) Nomear o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.001 /2005;
- c) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- d) Determinar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º , 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
- e) Deferir ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial;
- f) Ordenar a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas;
- g) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:
  - (i) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
  - (ii) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
  - (iii) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.
- h) A Requerente informa que apresentará plano de recuperação no prazo estabelecido no art. 53 da LFR.
- i) Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas em nome dos advogados relacionados no Mandato, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Valor da Ação para efeitos fiscais R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Florianópolis (SC), 17 de outubro de 2019.

MARIO H. VICENTE

OABSC 8998